**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 9/2019**

DECISÃO ......... : **105/2019-CEAGRO**

PROCESSO ...... : **330859/2018**

INTERESSADO . : **Eng. Agr. MARIO TAVARES DE PAULA**

**EMENTA:** Desfavorável a anotação de curso de georreferenciamento de imóveis rurais

**D E C I S Ã O**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 14 de novembro de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata da anotação de curso de aperfeiçoamento em georreferenciamento de imóveis rurais, o qual encontra-se cadastrado no CREA-RJ. Considerando que a Decisão Plenária do Confea nº 2087, de 2004 em seu item 2, inciso I informa que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Considerando que Decisão Plenária do Confea nº 0745, de 2007, adotou os modelos de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais. Considerando as recomendações da Decisão Plenária do Confea nº 1347, de 2008, que determina para os casos em que os profissionais requerentes não pertencerem a Câmara de Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional. Considerando que não há Câmara Especializada de Agrimensura no CREA-PA, sendo, portanto, o Plenário deste Regional competente para o julgamento dos assuntos atinentes a referida câmara. Considerando que o requerente não apresentou a documentação exigida, de acordo com a decisão Plenária do Confea 2087/2004 que especifica uma carga horárai mínima de 360h para os cursos específicos para geração de atribuição profissional em georreferenciamento; Considerando o Parecer da Procuradoria Juridica nº 1096-PROJ/2019. DECIDIU, por unanimidade, Desfavorável ao pleito do interessado. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de novembro de 2019.

Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO

Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia